

LEI MUNICIPAL Nº 1.742/1998

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU A CANTAREM O HINO NACIONAL OU HINO DA BANDEIRA ANTES DO INICIO DAS AULAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica obrigatório aos alunos das escolas de primeiro grau do município de Aparecida de Goiânia, a cantarem o hino Nacional ou hino da Bandeira, diariamente, antes do início das aulas. Art. 2º - A direção das Escolas tomarão as providências para que esta Lei seja cumprida. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos seis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito. JOSE CALDAS DA CUNHA SEC. EXECUTIVO FRANCISCO GOMES DE ABREU SEC.DE EDUCAÇÃO